



14

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C O R D Ã O Nº 355

42/

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - nº 11/85, referente a Consulta formulada por Valdir Pires Cardoso - membro do Diretório Municipal de Campo Grande do Partido da Frente Liberal-PFL.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da parte.

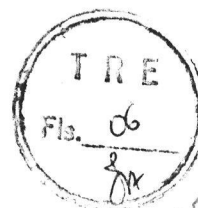
Por maioria de votos não conhecer da Consulta por entender tratar-se de fato concreto. Vencido o Relator e o vogal que conheciam da Consulta. Decisão contra o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1985.

DES. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA - Presidente

DR. LUIZ CALIXTO DE BASTOS - Relator

DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.



AC 355

Nº 638/85.

Processo nº 11/85 - Classe VII

Assunto: CONSULTA FORMULADA PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Egrégio Tribunal:

Trata-se de consulta formulada pelo Deputado Valdir Pires Cardoso, vazada nos seguintes termos:

"Para os fins do art. 246 do Código Eleitoral podem as prefeituras indicar aos partidos po



AC355

Nº 639/85

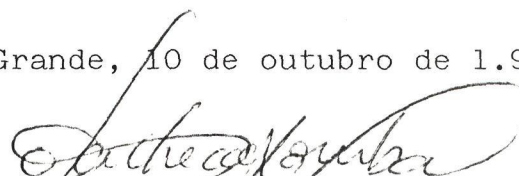
fls. 02

políticos locais onde encontram-se instalados "out-doors" explorados comercialmente por empresas de publicidade, as sumindo os partidos a responsabilidade pelo pagamento do aluguel dos referidos painéis publicitários?"

Segundo a legislação eleitoral vigente, ao que entendemos, é proibida a utilização de "out-doors" explorados comercialmente, para a propaganda eleitoral. A divulgação dos candidatos através de cartazes só é permitida nos locais designados pela Prefeitura, dividindo-se o espaço entre os diversos partidos que disputam o pleito. Tal propaganda, como acontece com aquela divulgada através de rádio e televisão, é gratuita, competindo aos Partidos Políticos tão somente providenciar o material necessário à publicidade.

Assim, segundo nos parece, nada impede que a Prefeitura indique aos Partidos, locais onde se encontram instalados "out-doors" explorados comercialmente por empresas de publicidade, desde que possam os Partidos utilizar os espaços em igualdade de condições, desde que a municipalidade arque com os encargos financeiros junto às empresas proprietárias dos painéis, e desde que tais espaços sejam destinados exclusivamente para propaganda eleitoral.

Campo Grande, 10 de outubro de 1.985.


OCTAVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional Eleitoral.